

**EXTRATO DA ATA DA 299ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024.**

1 Horário: 13h00min. Local: Plenário do CRCES. Os trabalhos foram coordenados pelo Vice-  
2 Presidente de Fiscalização Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES  
3 008717/O. Membros presentes: Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES  
4 012315/O, Contador CARLOS BARCELLOS DAMASCENO CRCES 007102/O, Contador  
5 RODRIGO SANGALI CRCES 011870/O, Contador GUSTAVO DA SILVA MIRANDA CRCES  
6 011185/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NACIF NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O,  
7 Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador RONEY GUIMARÃES  
8 PEREIRA CRCES 006049/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O,  
9 Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES-011608/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES  
10 010163/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O. Contador  
11 ANDERSON PAGANINI MARCHESI CRCES 017711/O e o Contador MARCOS ANTONIO DE  
12 OLIVEIRA CRCES 008492/O, contando ainda com a presença do Coordenador de  
13 Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a  
14 reunião. Ausências Justificadas: Contadora CARLA CRISTINA TASSO CRCES-010553/O,  
15 Contadora ANA RITA NICO HARTUIQUE CRCES-005859/O. Ausência não justificada:  
16 Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O. **I - ORDEM DO DIA.** Aprovação  
17 das ATAS de nº 304ª da CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA e de nº 298ª do TRIBUNAL  
18 REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. **II - Na ordem do dia,** foram julgados os seguintes  
19 processos: De relato do Conselheiro CARLOS BARCELLOS DAMASCENO. Número do  
20 processo: U-2023/000156 - Fato 01: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
21 transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 2 (duas) empresas, o que identificamos  
22 por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES nº6078 e  
23 atendimento à Notificação CRCES nº2023/000349. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do  
24 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,  
25 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no sentido**  
26 **de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro CLAIR**  
27 **MARTINS DA SILVA.** Número do processo: U-2023/000177 - Fato único: Responder pela  
28 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem  
29 o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento à  
30 Notificação CRCES nº2023/000096. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art.  
31 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .  
32 **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de solicitar realização de diligência**  
33 **para verificação, considerando que a empresa está inapta na RFB, para avaliar os**  
34 **indícios de sua operação e recomendar o levantamento junto aos órgãos pertinentes.**  
35 Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro GUSTAVO DA SILVA MIRANDA.**  
36 Número do processo: U-2023/000139 - Fato 01: Responder pela organização contábil em  
37 condições irregulares (ausência da averbação da 20ª Alteração Contratual junto ao setor  
38 de registro deste Regional) perante o CRCES, o que identificamos por meio do  
39 atendimento da Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6212. **Enquadramento:**  
40 Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea  
41 "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. -  
42 Elaborar demonstrações contábeis das empresas: 1) - Livro Diário nº 13 Nº RECIBO SPED

43 CONTÁBIL: A2.6E.19.5A.0C.9C.2E.08.B8.F0.0E.CA .BF.90.87.22.64.29.EA.B5-1 - Ausência  
44 da comparabilidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado-DRE; 2) -  
45 Livro Diário não possui numeração; não possui sequência de numeração das páginas -  
46 Ausência da comparabilidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado do  
47 Exercício-DRE; 3) - Livro Diário não possui numeração; não possui sequência de  
48 numeração das páginas - Ausência da comparabilidade no Balanço Patrimonial e na  
49 Demonstração de Resultado do Exercício-DRE; 4) - Livro Diário nº 32 - Nº RECIBO SPED  
50 CONTÁBIL: FB.80.8A.8A.FA.47.63.92.3A.7B.85.F1. 8B.14.E6.21.85.C5.6A.A3-9 - Ausência  
51 da comparabilidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado-DRE e 5) -  
52 Livro Diário não possui numeração; não possui sequência de numeração das páginas -  
53 Ausência da comparabilidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado do  
54 Exercício-DRE, referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em  
55 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido, o que  
56 identificamos por meio do atendimento da Fiscalização Eletrônica através do  
57 agendamento 6212. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)  
58 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC  
59 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da  
60 NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público  
61 de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário (não possui  
62 numeração) das empresas 1), 2) e 3) relativo ao exercício 2021, o que identificamos por  
63 meio do atendimento da Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6212.  
64 **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG  
65 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de dar provimento parcial ao**  
66 **recurso no sentido de aplicar penalidade de MULTA, para o Fato 1, correspondente a 01**  
67 **(uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), falta de**  
68 **averbação, com base legal nas: Alíneas "b" do art. 27 do DL 9295/46, c/c com art. 56,**  
69 **inciso I, alínea a e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1680/2022. Para o Fato**  
70 **2, MULTA de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),**  
71 **acrescida de 02/10 avos R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), perfazendo**  
72 **o valor de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos, base legal**  
73 **prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea**  
74 **"a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22, em razão da**  
75 **apresentação demonstrações contábeis em discordância com a norma vigente, das**  
76 **empresas 1) (LIVRO DIÁRIO Nº: 10); 2) (LIVRO DIÁRIO SEM NUMERAÇÃO) e 3) (LIVRO**  
77 **DIÁRIO SEM NUMERAÇÃO), assim infringindo: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC**  
78 **(NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a**  
79 **116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens**  
80 **8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. O autuado foi ABSOLVIDO em relação ao fato 03. Aprovado**  
81 **por unanimidade. De relato da Conselheira RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA.**  
82 **Número do processo: U-2023/000068 - Fato único:** Ocupar cargo (AUXILIAR CONTABIL)  
83 contábil e executar serviços contábeis na organização contábil, sem possuir o competente  
84 registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a  
85 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6137 e preenchimento da Ficha Perfil do  
86 Executor Contábil. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f"  
87 do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC  
88 1.554/18. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Revisora no sentido de ARQUIVAR o**

89 **processo.** Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de recurso,  
90 04 (quatro) processos com a seguinte decisão para homologação: 02 (dois)  
91 arquivamentos, 01 (uma) reforma parcial de penalidade e 01 (uma) diligência. II -  
92 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 13h55min. A  
93 presente Ata foi lavrada por mim, Amanda Dessaune Ruas Darós, Assistente  
94 Administrativo do Setor de Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será subscrita pelo  
95 presidente e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 25/07/2024.